

INDICAÇÃO Nº

Indico ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Jerônimo Rodrigues, que proceda a destinação da margem de 30% (trinta por cento) de consignados, liberada com o fim dos descontos da Credcesta, para fins de Habitação dos Servidores, na forma da Lei nº 14.800/2024 que instituiu o Programa Estadual de Habitação "*Minha Casa Minha Vida - Bahia*".

A Deputada infrafirmada, com fulcro no Art. 139 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, vem, encaminhar a presente Indicação, através da Mesa Diretora desta Casa, indicação ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Jerônimo Rodrigues, que proceda a destinação da margem de 30% (trinta por cento) de consignados, liberada com o fim dos descontos da Credcesta, para fins de Habitação dos Servidores, na forma da Lei nº 14.800/2024 que instituiu o Programa Estadual de Habitação "*Minha Casa Minha Vida - Bahia*".

JUSTIFICATIVA

É sabido que a Lei Estadual nº 14.800/2024, de autoria de Vossa Excelência, instituiu o Programa Estadual de Habitação "*Minha Casa Minha Vida - Bahia*". Essa grande iniciativa certamente possibilitará que as famílias baianas garantam o tão louvado direito à moradia.

Nesse sentido, incluem-se os servidores públicos do Estado da Bahia, que podem se valer de importantes consignações para garantir a tão sonhada habitação.

É importante registrar, outrossim, que, com a liquidação do Banco Master e, conseqüentemente, a interrupção dos descontos vinculados ao CREDCESTA, formou-se uma margem consignável de cerca de 30%, antes integralmente ocupada por operações financeiras.



Não se pode olvidar que muitos servidores do nosso Estado ainda não possuem casa própria, sendo-lhes impingido custos elevados de moradia, notadamente com alugueres. Essa realidade pode ser mudada com a utilização de margem consignável para atender a finalidade da Lei nº 14.800/2024.

Acresça-se que esse pleito também foi objeto de provocação por parte da Federação dos Trabalhadores Públicos do Estado da Bahia (FETRAB), que, direcionou-me requerimento nesse sentido.

Nesse sentido, pensando na construção coletiva para agregar esforços e contribuir para garantir o acesso à moradia digna, a implementação de margem consignável para o fim específico de atender o Programa Estadual de Habitação "*Minha Casa Minha Vida – Bahia*", certamente contribuirá para o maior desenvolvimento dos servidores e do próprio Estado da Bahia

Portanto, considerando tudo quanto exposto, notadamente objetivando atender os direitos e garantias fundamentais dos servidores públicos do Estado da Bahia, venho requerer à Mesa Diretora, com base no que dispõe o art. 139 do Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, que, no uso das suas atribuições, encaminhe esta Indicação ao Excelentíssimo Governador do Estado da Bahia, Senhor Jerônimo Rodrigues, a fim de que sejam implementadas as medidas ora propostas.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2025.

Fábiola Mansur

Deputada Estadual

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade> utilizando o identificador 310036003300310032003A005000

Assinado eletronicamente por **FABIOLA MANSUR DE CARVALHO** em **01/12/2025 16:48**

Checksum: **36149957E78E8ABDE1BB92BB136CA6BA2DC473D2BBC466EBAEE828CFB77AAF0D**



Autenticar documento em <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310036003300310032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.